

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 135 | Segunda-feira, 28/07/2025

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| <b>Pautas.....</b>                             | <b>1</b>  |
| Plenário.....                                  | 1         |
| <b>Despachos de autoridades .....</b>          | <b>23</b> |
| Ministro Jorge Oliveira .....                  | 23        |
| <b>Editais.....</b>                            | <b>30</b> |
| Secretaria de Apoio à Gestão de Processos..... | 30        |

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

VITAL DO RÉGO FILHO

### **Vice-Presidente**

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 30/07/2025, às 14h30

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES****007.814/2025-9 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Consórcio Aero Americana.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Americana/SP.

**Interessados:** Município Americana/SP; Talude Construções S.A.

**Representação legal:** Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154); Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB-DF 25.120); Eduardo Moreira Mongelli (OAB-SP 266.002).

**007.856/2017-2 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba.

**Responsável:** Sérgio Fernandes Alonso.

**Representação legal:** Eduardo Henrique Willat Alves (OAB-PB 24.455), representando Sérgio Fernandes Alonso.

**008.944/2021-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Recorrente:** Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Governo do Distrito Federal.

**Responsáveis:** Francisco Araujo Filho; Goyazes Biotecnologia Ltda; Iohan Andrade Struck; Matias Machado da Silva.

**Interessados:** Matias Machado da Silva; Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda.; Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

**Representação legal:** Rachel Chaves Monteiro da Silva (OAB-SP 335.763) representando Precisa - Comercialização De Medicamentos Ltda; Thainara Coelho Damasceno (OAB-DF 36.333) e outros representando Matias Machado da Silva; Jorge Hage Sobrinho (OAB-DF 47.376) e outros representando Eduardo Hage Carmo.

**MINISTRO BENJAMIN ZYMLER****004.202/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Câmara dos Deputados.

**Representação legal:** Ramon Arnus Koelle (OAB-SP 295.445), representando Guilherme Castro Boulos.

**005.281/2025-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Siqueiras Editora e Comércio de Som Ltda. - ME.

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Responsáveis:** Apas Comércio e Serviços Ltda.; Dsop Educacao Financeira Ltda.; Incrarte - Instituto de Cultura Riso e Arte.

**Representação legal:** Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB-PE 29.528), Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB-PE 26.965) e outros, representando Incrarte - Instituto de Cultura Riso e Arte; Daniela Marchi Magalhaes (OAB-SP 178.571), Eduardo Giuntini Martini (OAB-SP 258.688) e outros, representando Dsop Educação Financeira Ltda.; Fabio Guimaraes Haggstram, Andre Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175.337), Gislene Sampaio Fernandes Andre e Guilherme Lopes Mair, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Salman Asfora (OAB-PE 23.698), representando Apas Comercio e Serviços Ltda.

**007.863/2025-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Dínamo Networks - Serviços, Desenvolvimento e Participações em Consórcios ou Empresas Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Serviço Federal de Processamento de Dados

**Representação legal:** André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), representando Dinamo Networks - Serviços, Desenvolvimento e Participações em Consórcios ou Empresas Ltda.

**018.741/2015-0 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Município de Jeremoabo/BA.

**Responsáveis:** Anabel de Sá Lima Carvalho; Coofsaude Cooperativa de Trabalho; Eugênio Nascimento Ramalho; João Batista Melo de Carvalho; Lucas Moura Cerqueira; Luciano José Andrade de Oliveira; Pedro Bomfim Varjão; Risvaldo Varjão Oliveira Júnior; e Thaís Gonçalves Brito.

**Representação legal:** Carlos Eduardo Guimarães Araújo (OAB-BA 22.978), Gustavo Peixoto Nunes (OAB-BA 19.877), Walquimar Santos Souza Júnior (OAB-BA 32.901), Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB-BA 16.035) e Ícaro Werner de Sena Bitar (OAB-BA 47.904).

**024.887/2024-2 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Recorrente:** Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

**Representante:** Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

**Representação legal:** Edson Gomes Morare Silva (OAB-SP 365.416), Humberto Marques de Jesus (OAB-SP 182.194) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Fernanda Martin Del Campo Furlan (OAB-SP 219.541), Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB-SP 267.901) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.; Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803) e Joyce de Carvalho Morachik (OAB-DF 63.986), representando Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**040.664/2019-8 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Recorrente:** Sávio de Sousa Soares Batista.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Pilar de Goiás/GO.

**Responsáveis:** Joaquim Santana Ramos Batista, Sávio de Sousa Soares Batista.

**Interessados:** Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** Alexandre Leopoldino Poloniato (OAB-GO 33.314).

**MINISTRO AUGUSTO NARDES****007.936/2025-7 · Natureza: DENÚNCIA**

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

**Representação legal:** Leidinaldo Luiz Gama de Paula.

**014.614/2017-0 · Natureza:** RELATÓRIO de AUDITORIA**Unidade Jurisdicionada:** Furnas Centrais Elétricas S.A**Responsáveis:** Boris Garbati Gorenstin; Carlos Alberto Nunes de Freitas; Cláudio Danusio de Almeida Semprine; Denise Ururahy Povia de Almeida Paiva; Ivo Sergio Baran; Joao Batista Gribel Soares Neto; Luiz Roberto Alves Correia; Mario Marcio Rogar; Márcio Antônio Arantes Porto**Representação legal:** Felipe de Almeida da Silva (OAB-RJ 196.888), Juliana Messias de Sousa e outros, representando Denise Ururahy Povia de Almeida Paiva; Joao Carlos Gomes Barbalho (OAB-RJ 155.713), Rafael Mesquita Albuquerque e outros, representando Boris Garbati Gorenstin, Mario Marcio Rogar, Joao Batista Gribel Soares Neto, Márcio Antônio Arantes Porto, Cláudio Danusio de Almeida Semprine, Ivo Sergio Baran, Carlos Alberto Nunes de Freitas, Luiz Roberto Alves Correia; Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas (OAB-RJ 96.370), Gabriela Villarinho Chaves Xavier (182.879/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.a.**020.729/2023-5 · Natureza:** ACOMPANHAMENTO**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), Wellington Cesar Lima e Silva (OAB-DF 76.195) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.**028.305/2019-1 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Recorrente:** Maxwell Tenorio Cavalcante.**Unidade jurisdicionada:** Município de Pindoba/AL.**Responsável:** Maxwell Tenorio Cavalcante.**Representação legal:** não há.**029.140/2017-0 · Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL**Recorrente:** Antonio Gomes de Sousa.**Unidade jurisdicionada:** Município de Prata do Piauí/PI.**Responsáveis:** Antonio Gomes de Sousa; Emanuela Machado Araujo; Italo James Alencar de Souza; Mailson Lima Fernandes; Qualityserv Construtora Serviços e Reformas Ltda - Me; Ricardo Matos da Cruz**Representação legal:** Ivilla Barbosa Araujo (OAB-PI 8.836), representando Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI; Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Ricardo Matos da Cruz; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Antonio Gomes de Sousa; Thales Cruz Sousa (OAB-PI 7.954), representando Italo James Alencar de Souza; Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Emanuela Machado Araujo.**MINISTRO AROLDO CEDRAZ****003.994/2025-2 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Município de Paes Landim/PI.**Responsável:** Jose Cipriano de Sousa Lira.**Representação legal:** não há.

- 005.524/2025-3** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Paes Landim/PI.  
**Responsável:** Jose Cipriano de Sousa Lira.  
**Representação legal:** não há.
- 005.577/2021-7** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Recorrente:** Jefferson Ferreira de Miranda.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Curuçá/PA.  
**Representação legal:** Danilo Couto Marques (OAB-PA 23.405) e Erika Auzier da Silva (OAB-PA 22.036), representando Jefferson Ferreira de Miranda.
- 005.696/2025-9** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Secretaria-executiva do Ministério da Cultura.  
**Responsável:** Eduardo Augusto Azevedo Rodrigues de Souza.  
**Representação legal:** não há.
- 005.740/2025-8** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Júlio Borges/PI.  
**Responsáveis:** Manoel Ferreira Camelo; Raimundo Ribeiro de Carvalho.  
**Representação legal:** não há.
- 006.454/2021-6** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Responsáveis:** Associação Científica de Estudos Agrários; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Luiz Antônio Maciel de Paula.  
**Representação legal:** Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118), representando Luiza Almeida de Paula, Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula, Fernando Felipe Ferreyra Hernandez, Associação Científica de Estudos Agrário; Luiza Almeida de Paula e Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula, representando Luiz Antonio Maciel de Paula.
- 007.014/2025-2** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde.  
**Responsáveis:** Drogaria Paraíso de Pacaembu Ltda; Roberto Massatoshi Kawano.  
**Representação legal:** não há.
- 007.870/2025-6** · **Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Deputado Federal Ubiratan Sanderson  
**Unidade jurisdicionada:** Gabinete do Ministro - MPS (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 007.894/2025-2** · **Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social; Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social.  
**Representação legal:** não há.

**008.689/2025-3 · Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante.**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**008.868/2025-5 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Esportes - Secretaria de Esportes (extinto).**Responsáveis:** Carlaile Jesus Pedrosa; Joao Pinto Ribeiro.**Representação legal:** não há.**014.327/2025-2 · Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Deputados federais Caroline de Toni, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Mauricio Marcon, André Fernandes de Moura, Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Adriana Miguel Ventura.**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Defesa.**Representação legal:** não há.**016.501/2007-3 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.**Responsáveis:** Deusiclea Barboza de Castro; Eudes Costa de Holanda; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; I T S - Instituto Terra Social; Israel Beserra de Farias (V132.513.174-15); Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Rui Melo de Carvalho; TI Construtora Ltda.**Representação legal:** Larnecs Alexandre Maia (OAB-CE 13.042), Alessandro Alexandre Maia (OAB-CE 17.068) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB-DF 253.540) e Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB-DF 19.442), representando Raymundo José Santos Garrido; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Neuma de Fatima Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias, TI Construtora Ltda; Gabriel Nogueira Eufrazio (OAB-CE 6.745), representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Paulo Andre Lima Aguiar (OAB-CE 10.630), Oberdan Amancio Campos (OAB-CE 15.586) e outros, representando Eudes Costa de Holanda; Maria de Lourdes Nunes (OAB-DF 4.872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Tarcísio Menezes Oliveira (OAB-BA 15.857), Iuri Mattos de Carvalho (OAB-BA 16.741) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), representando Luciano de Petribú Faria; Manoel de Santana Neto (OAB-DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Raul Canal (OAB-DF 10.308), Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 6.597-E), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 17.445) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.**016.537/2007-6 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.**Responsáveis:** Dalvino Troccoli Franca; Deusiclea Barboza de Castro; Eudes Costa de Holanda; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; I T S - Instituto Terra Social; Israel Beserra de Farias; Itazil Fonseca Benicio

dos Santos; Lauro Sergio de Figueiredo; Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho; TI Construtora Ltda.

**Representação legal:** Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB-CE 12.833), Larnecs Alexandre Maia (OAB-CE 13.042) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB-DF 253.540) e Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB-DF 19.442), representando Raymundo José Santos Garrido; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Neuma de Fatima Costa de Farias, TI Construtora Ltda, Louise Costa de Farias, Isane Costa de Farias; Janderson Lourenco Muniz (OAB-CE 26.695), representando Eudes Costa de Holanda; Maria de Lourdes Nunes (OAB-DF 4.872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Tarcísio Menezes Oliveira (OAB-BA 15.857), Iuri Mattos de Carvalho (OAB-BA 16.741) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Helena Kalyvas de Carvalho e Arthur Kalyvas de Carvalho, representando Rui Melo de Carvalho; Andrey Vargas do Nascimento (OAB-DF 16.315/E), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Luciano de Petribú Faria; Rayane Silva Franca (OAB-DF 41.032) e Manoel de Santana Neto (OAB-DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Janderson Lourenco Muniz (OAB-CE 26.695), representando Eudes Costa de Holanda Junior; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Taise Costa de Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 6.597-E), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 17.445) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.

**019.642/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Representação legal:** não há.

**033.685/2015-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Superior Tribunal de Justiça.

**Responsáveis:** Adriana Araujo Martins Melo; Alberto Gonçalves dos Santos Junior; Guilherme Mendonça Tufenkjian; Guilherme Silva Figueiredo; João Francisco Mondadori de Oliveira; Sidnei Vicente.

**Interessados:** Gerardo da Silva Gomes; José Luiz Lourenço da Silva; Rafael de Figueiredo Santos; Rhox-Comunicação de Dados Ltda.; Superior Tribunal de Justiça.

**Representação legal:** Mateus Andrade Magalini Zago (OAB-DF 15.077/E), Gildasio Pedrosa de Lima (OAB-DF 24.948) e outros, representando Rhox-Comunicação de Dados Ltda.; José Luiz Lourenço da Silva e Gerardo da Silva Gomes, representando Superior Tribunal de Justiça; João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB-DF 15.180) e Djenane Lima Coutinho (OAB-DF 12.053), representando Convergent Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.

**MINISTRO BRUNO DANTAS****005.904/2025-0 · Natureza: CONSULTA**

**Consulente:** Procuradoria Geral do Município de Araruama/RJ.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Araruama/RJ.

**Representação legal:** não há.

**008.818/2024-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Multicanal Contact Center Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Representação legal:** André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), representando Multicanal Contact Center Ltda.

**010.848/2025-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

**Representação legal:** não há.

**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****005.878/2019-5 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Município de Belterra/PA.

**Responsável:** Município de Belterra/PA.

**Representação legal:** Rayane Luzia Feijao Batista (OAB-PA 27.757) e Jose Ulisses Nunes de Oliveira (OAB-PA 24.409-A), representando Município de Belterra/PA.

**MINISTRO ANTONIO ANASTASIA****000.280/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Responsáveis:** A.V. Guerra; Antonia Viana Guerra; Antonio da Rocha Pinto; Antonio da Rocha Pinto; B. do Socorro Machado Marques; Bella Story Ltda.; Benedito do Socorro Machado Marques; C. T. Vieira Ltda.; Cidnei Tenorio Vieira; Conceição dos Santos Aguiar; Conceição dos Santos Aguiar Ltda.; Construtora Dantas Ltda; D. S. Ferreira Ltda.; Danilo Santos Ferreira; F. A. Fernandes; Fabio Antonio Fernandes; J B Quintela Ltda.; J dos S Guimaraes Ltda.; Jardim dos Santos Guimaraes; Jocelino Brandao Quintela; M Nery da Silva Ltda.; Mizael Miranda do Nascimento; Moises Nery da Silva; R. P. da Costa; Rafael Queiroz Dantas; Railana Leite Nogueira; Raimundo Pelaes da Costa; S. R. da Silva Pantoja Ltda.; Sebastiao Robson da Silva Pantoja.

**Representação legal:** não há.

**011.054/2025-5 · Natureza: DENÚNCIA**

**Unidade jurisdicionada:** Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.

**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

**Representação legal:** não há.

**014.058/2025-1** - **Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Município de Castanhal/PA.

**Representação legal:** não há.

**014.185/2025-3** - **Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Comando do Exército.

**Representação legal:** não há.

**014.420/2025-2** - **Natureza:** DENÚNCIA

**Unidade jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

**Representação legal:** não há.

**014.434/2025-3** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Deputado Federal Gustavo Gayer.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

**Representação legal:** não há.

**031.709/2022-2** - **Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Fundação Petrobras de Seguridade Social; Fundação dos Economiários Federais; BNDES Participações S.A.; Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social.

**Representação legal:** Juliana Santos da Cruz (OAB-SP 134.574), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138), Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB-RJ 095.457), Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB-RJ 155.278), Marcia Aita Almeida (OAB-DF 13.539) e outros, representando Bndes Participações S.A.

## MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

**028.372/2023-9** - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará/Belém (SR01).

**Responsável:** Edila Ferreira Duarte Monteiro.

**Representação legal:** não há.

## MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

**000.393/2024-0** - **Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

**Representação legal:** não há.

**024.967/2024-6** - **Natureza:** DENÚNCIA

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

**Representação legal:** não há.

**040.043/2023-1** - **Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Esporte.

**Representação legal:** não há.

**MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA**

**008.954/2025-9 · Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Representação legal:** não há.

**015.080/2017-0 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Unidade jurisdicionada:** Município de Sento Sé/BA.

**Responsável:** Juvenilson Passos dos Santos.

**Representação legal:** Raoni Cezar Diniz Gomes (OAB-PE 37.680), representando Juvenilson Passos dos Santos.

**029.334/2016-0 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Unidade jurisdicionada:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

**Responsáveis:** Alberto Alves de Faria; Daniela Borges dos Santos; Marcos Aurelio Silva de Almeida; Raylane Moura Araujo; Tony Marcos Malheiros; Tony Marcos Malheiros.

**Representação legal:** Karla Dias Faulstich Alves (OAB-DF 27.970), representando Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

**029.557/2016-0 · Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Federal de Enfermagem.

**Responsáveis:** Alberto Jorge Santiago Cabral; Alexandre Tadeu Horsts Barreira; Alvo Eventos Ltda; Dulce Dirclair Huf Bais; Felipe Arlindo da Silva Cruz; Irene do Carmo Alves Ferreira; Jebson Medeiros de Souza; Manoel Carlos Neri da Silva; Manuel Antonio do Amaral Sauer; Matheus Moreira Cruz; Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; Maximiliano Silva Magalhaes; Mayara Ramos de Matos Brito; Partners Ti Informatica e Distribuicao Ltda ; Pedro Paulo de Castro Pinheiro; Rafael de Jesus Rocha; Reni de Paula Fernandes; Shigeru Tsuchiya; William Coutinho de Oliveira Evaristo.

**Interessados:** Alvo Eventos Ltda; Conselho Federal de Enfermagem; Partners Ti Informática e Distribuição Ltda.

**Representação legal:** Leandro Garcia Rufino (OAB-DF 30.648), Pethalla Carvalho Silva (OAB-DF 15.325/E) e outros, representando Aline Cristina Alves Pimentel; Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 15.596/E), Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41.292) e outros, representando Maximiliano Silva Magalhaes; Lucas Ferreira Paz Rebua (OAB-DF 28.950), representando Alberto Jorge Santiago Cabral; Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41.292), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 15.596/E) e outros, representando Alvo Eventos Ltda; Idenilson Lima da Silva (OAB-DF 32.297), representando Matheus Moreira Cruz; Thatiane Rodrigues Leite (OAB-DF 48.457), Leandro Garcia Rufino (OAB-DF 30.648) e outros, representando Irene do Carmo Alves Ferreira; Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41.292), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 15.596/E) e outros, representando Alexandre Tadeu Horsts Barreira; Leandro Garcia Rufino (OAB-DF 30.648) e Lucas Ferreira Paz Rebua (OAB-DF 28.950), representando Manoel Carlos Neri da Silva; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Idenilson Lima da Silva (OAB-DF 32.297), representando Felipe Arlindo da Silva Cruz; Thatiane Rodrigues Leite (OAB-DF 48.457), Pethalla Carvalho Silva (OAB-DF 59.415) e outros, representando Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; Agnes Viana Rezende (OAB-DF 42.512), Andressa Freire Amaral e outros, representando Dulce Dirclair Huf Bais.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### SUSTENTAÇÃO ORAL

#### MINISTRO AUGUSTO NARDES

**005.862/2018-3** - Auditoria em contrato celebrado para realização das obras de engenharia da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP.

**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

**Responsáveis:** André Luís Marques de Barros; Antônio Claret de Oliveira; Antônio Gustavo Matos do Vale; Carlos Alberto da Silva Souza; Claiton Resende Faria; Danielle de Sá Quirino Costa; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Francisco José de Siqueira; Ivan Oliveira Souto; Jonas Maurício Lopes; José Irenaldo Leite de Ataíde; Juliano Alcantara Noman; Marcelo José Coghi; Marcelo Raggi Pacheco; Marx Martins Marsicano Rodrigues; Mauro Roberto Pacheco de Lima; Monica Maria Mendes Moreira; Rafael Jose Botelho Faria; Rogério Teixeira Coimbra.

**Representação legal:** Lycurgo Leite Neto (OAB-DF 1.530-A) e Ken Wyller Oliveira Franca (OAB-DF 16.669-E), representando Juliano Alcantara Noman; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando José Irenaldo Leite de Ataíde; Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB-SP 235.057), representando o Consórcio Construtor Viracopos; Eduardo Doria Nehme (OAB-DF 34.320) e Matheus de Rossi Alves (OAB-DF 57.051), representando Monica Maria Mendes Moreira; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Francisco José de Siqueira; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), entre outros, representando a Aeroportos Brasil - Viracopos S/A; Isaque dos Santos (OAB-SP 163.686) e Humberto Sales Batista (OAB-SP 47.185), representando Carlos Alberto da Silva Souza; Diego Labre Abdalla (OAB-PR 53.229), representando Marcelo Raggi Pacheco; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Antônio Gustavo Matos do Vale, Claiton Resende Faria; Raquel Coppio Costa (OAB-DF 43.660) e Raquel Candida Braga (OAB-DF 31.532), representando Rogério Teixeira Coimbra; Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Mauro Roberto Pacheco de Lima; Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Rafael José Botelho Faria; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando André Luís Marques de Barros; Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546), entre outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

#### Interesse em sustentação oral:

- **Maria Lydia Reboucas Montezuma (OAB/DF nº 61.296)**, em nome de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, JOSE IRENALDO LEITE DE ATAÍDE e FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA

- **Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF nº 12.307)**, em nome de JULIANO ALCANTARA NOMAN

**029.148/2017-0** - Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de pagamentos realizados com a utilização de recursos decorrentes de precatórios do Fundef sem comprovação da contraprestação de serviços.

**Recorrente:** Antônio Gomes de Sousa.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Prata do Piauí/PI.

**Responsáveis:** Antonio Gomes de Sousa, Construtora Tende Eireli, Emanuela Machado Araujo, Francisco Jarbas de Araujo Melo, Ricardo Matos da Cruz.

**Representação legal:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Antônio Gomes de Sousa.

**Interesse em sustentação oral:**

- **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)**, em nome de ANTONIO GOMES DE SOUSA

**MINISTRO JORGE OLIVEIRA**

**000.304/2021-2** - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos públicos referentes a termo de compromisso que teve por objeto a execução de ações de infraestrutura e drenagem urbana, no âmbito do Programa Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial.

**Recorrente:** Jose de Ribamar Carvalho.

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Responsável:** Jose de Ribamar Carvalho.

**Representação legal:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456) e Marlio da Rocha Luz Moura (OAB-PI 4.505).

**Interesse em sustentação oral:**

- **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)**, em nome de JOSE DE RIBAMAR CARVALHO

**MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**036.058/2019-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades na execução de contrato referente à aquisição de licenças perpétuas de um sistema então denominado Gestão de Contratos (Gescon).

**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**Responsáveis:** Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Bruno Martins Wencelewski; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Keila Denise dos Santos de Assis; Lusivaldo dos Santos Ribeiro; N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Robson Luiz Danczura Galvão; Rogerio Moreira Alves; Vinicius Jatoba Botelho.

**Representação legal:** Raimundo Nonato Gomes (OAB-DF 33.920) e Karla Cristina Moura da Frota (OAB-DF 27.266), representando Keila Denise dos Santos de Assis; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Bruno Martins Wencelewski; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB-DF 44.004), Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa e outros, representando Lusivaldo dos Santos Ribeiro; Gabriel Sant Anna Reis (OAB-DF 55.760), Caroline da Fonseca Langie Dias (OAB-DF 58.552) e outros, representando Robson Luiz DanCzura Galvão; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257) e Flavio Elton Caldas Alves (OAB-PB 24.284), representando Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623) e outros, representando N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257), representando Walbia Duarte Gerbasi Andrade de Sa.

**Interesse em sustentação oral:**

- **Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885)**, em nome de N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (21/05/2025)**

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

### MINISTRO AROLDO CEDRAZ

**022.919/2023-6** - Embargos de declaração em face de acórdão proferido no bojo de solicitação do **INCLUÍDO Art** Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria a fim de apurar **141, §14 RITCU** possíveis irregularidades diversas na gestão do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito).

Embargantes: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (DF, GO).

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Ministério do Trabalho e Emprego.

**Representação legal:** Alexandre Amaral de Lima Leal (OAB-DF 21.362), Gian Lucca Matias (OAB-DF 71.393) e outros, representando Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Camilo Amin Jreige Neto (OAB-DF 68.364), representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (DF, GO).

**1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (25/06/2025)**

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

### MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

**014.286/2022-0** - Processo administrativo sobre requerimento de revisão de aposentadoria.

**Interessados:** Divino Silva Borges.

**Representação legal:** não há.

**1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (23/04/2025)**

### MINISTRO BRUNO DANTAS

**025.972/2024-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de concessão irregular de benefícios previdenciários.

**Unidade jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS - Barreiras/BA.

**Responsável:** Marcelo Ribeiro Brito.

**Representação legal:** não há.

**1º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (04/06/2025)**

**MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA**

**021.971/2023-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de concessão irregular de benefícios previdenciários.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Responsáveis:** Conceição Aparecida Lomanto; João Arguelho; Pedro Luiz Villa da Silva.

**Representação legal:** não há.

**1º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (02/04/2025)**

**DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**010.898/2025-5** - Consulta acerca da interpretação de dispositivos da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Consultante: Deputado Federal Luiz Lindbergh Farias Filho.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

**Representação legal:** Kelly Oliveira de Araujo (OAB-DF 21.830), representando Julio Cesar Ribeiro.

**019.718/2018-7** - Auditoria de conformidade realizada em municípios do Estado do Rio Grande do Norte para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

**Unidade jurisdicionada:** Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios).

**Responsáveis:** Alan Jefferson da Silveira Pinto; Anteomar Pereira da Silva; Clécio da Câmara Azevedo; Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra; Jose Aracleide de Araujo; Jose Marques Fernandes; Thales André Fernandes.

**Representação legal:** Raquel Teixeira de Brito (OAB-RN 17.216), representando Anteomar Pereira da Silva; Alan Jefferson da Silveira Pinto, Gladson Roverlland de Oliveira e Silva (OAB-RN 6.984) e outros, representando Município de Apodi - RN; Wanessa da Silva Tavares (OAB-RN 14.182), representando Município de Poço Branco - RN; Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB-PE 11.338), representando Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Alan Jefferson da Silveira Pinto, Gladson Roverlland de Oliveira e Silva (OAB-RN 6.984) e outros, representando Alan Jefferson da Silveira Pinto; Emanuel Pessoa Dantas (OAB-RN 6078), representando Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes; Leonardo Dias de Almeida (OAB-RN 4.856), representando Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra.

**022.003/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de concessão irregular de benefícios previdenciários e assistenciais.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Responsáveis:** Marcus Tarcisio Hooper Vasconcelos.

**Representação legal:** não há.

**MINISTRO BENJAMIN ZYMLER**

**012.641/2022-7** - Monitoramento de recomendações feitas mediante acórdão prolatado no âmbito de auditoria operacional sobre a política tarifária do setor elétrico.

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Energia Elétrica; Conselho Nacional de Política Energética; Ministério de Minas e Energia.

**Representação legal:** não há.

**033.385/2015-7** - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em sede de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas de convênio o qual teve por objeto o apoio financeiro ao projeto intitulado "Festejos Juninos".

Embargante: Antônio Maroja Guedes Filho.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Juripiranga/PB.

**Responsável:** Antônio Maroja Guedes Filho.

**Interessado:** Ministério do Turismo.

**Representação legal:** Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB-PB 1.663), representando Antônio Maroja Guedes Filho.

**MINISTRO AUGUSTO NARDES**

**005.445/2025-6** - Processo de desestatização em que se acompanha a concessão da BR-324 e BR-116/BA/PE, entre Feira de Santana/BA e Salgueiro/PE, conhecida como Rota dos Sertões.

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.

**Representação legal:** não há.

**007.309/2024-4** - Solicitação de solução consensual para controvérsias enfrentadas no âmbito do contrato de concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério de Portos e Aeroportos.

**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

**Representação legal:** não há.

**020.665/2023-7** - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar as ações do Governo Federal para a efetiva implementação do sistema de contas econômicas ambientais (SCEA) no Brasil.

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**Interessados:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Empresa de Pesquisa Energética; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.

**Representação legal:** não há.

- 025.939/2024-6** - Auditoria operacional com o objetivo de analisar a maturidade da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura.  
**Representação legal:** não há.
- 026.063/2024-7** - Denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas a cálculos de liquidação de sentenças de créditos de trabalhadores.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.  
**Responsáveis:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Marco Antônio Correa da Cunha (OAB-DF 43.287), José Henrique Borges de Campos (OAB-DF 60.035), entre outros; Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB-MS 10.918), Tiago Alves da Silva (OAB-MS 12.482).
- 032.211/2023-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na habilitação e concessão de benefícios previdenciários.  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro-RJ.  
**Responsáveis:** Francisco Guimarães Nascimento; Luana Ramos Balarin; Maria de Fátima Gonçalves; Valéria Pereira Ferraz.  
**Interessado:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Representação legal:** Annelise da Costa Dias (OAB-RJ 131.895) e Mario Cunha Ferreira Dias (OAB-RJ 039.044), representando Luana Ramos Balarin.

## MINISTRO AROLDO CEDRAZ

- 005.455/2023-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de prática de irregularidade com manipulação contábil e subtração de recursos.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsáveis:** Caio Fernando da Cruz Santana.  
**Representação legal:** não há.
- 006.091/2025-3** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) pela Presidência da República.  
Solicitante: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.  
**Unidade jurisdicionada:** Presidência da República.  
**Representação legal:** não há.
- 006.168/2012-4** - Auditoria nas obras de construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A - em liquidação.  
**Interessados:** Banco Interamericano de Desenvolvimento; Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A - em liquidação.  
**Representação legal:** Mônica Garcia Perna Silva (OAB-SP 328.786), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB-SP 69.842) e outros, representando Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A - em liquidação; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**039.324/2023-0** - Auditoria operacional com o objeto de avaliar aspectos relacionados à governança, estratégia e gestão das ações e programas afetos às políticas públicas de inclusão digital a cargo do governo federal.

**Unidade jurisdicionada:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério das Comunicações; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Representação legal:** não há.

**045.375/2020-8** - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em representação acerca de supostas irregularidades em pregão eletrônico que tinha por objetivo a contratação de empresa especializada para implantação de Solução de Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS).

Embargante: Consorcio Iafis Idemia.

**Unidade jurisdicionada:** Polícia Federal.

**Interessados:** Consorcio Iafis Idemia; Griaule Ltda; Iafis Systems do Brasil Ltda.

**Representação legal:** Eduardo Roberto Felix, Joao Pedro Scarton Weber e outros, representando Griaule Ltda; Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira (OAB-DF 62.768), representando Iafis Systems do Brasil Ltda.; Fernanda Saback Gurgel (OAB-DF 42.101), representando Consorcio Iafis Idemia.

## MINISTRO BRUNO DANTAS

**006.901/2025-5** - Denúncia acerca de possíveis irregularidades em edital de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina.

Unidades jurisdicionadas: Ministério da Educação; Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

**Representação legal:** não há.

**007.714/2024-6** - Acompanhamento de conformidade no âmbito da fiscalização contínua de aquisições, por meio de licitações ou contratações diretas, realizadas com recursos públicos federais ou paraestatais.

**Unidade jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União; Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Controladoria -Geral da União; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Cultura; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério das Comunicações; Ministério das Mulheres; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Ministério do Esporte; Ministério do Planejamento

e Orçamento; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério dos Transportes; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda; Senado Federal; Serviços Sociais Autônomos (sistema S); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Vice-Presidência da República.

**Interessados:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco; Fundacao de Apoio A Pesquisa e A Extensao; Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

**Representação legal:** Jorge Andre Ferreira de Moraes (OAB-RJ 148.800) e Raquel Araujo Simoes (OAB-RJ 076.893), representando Instituto de Tecnologia Em Imunobiologicos; Katia Vieira do Vale (OAB-DF 11.737), representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Amaro Goncalves Mendes Junior (OAB-PE 23.227), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco.

**010.332/2017-0** - Tomada de contas especial autuada em razão de indícios de prejuízos ao Postalís Instituto de Previdência Complementar decorrentes de investimentos feitos no âmbito do FIC Serengeti.

**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

**Responsáveis:** André Luis Carvalho da Motta e Silva; Antonio Carlos Conquista; Bny Mellon Administracao de Ativos Ltda; Bny Mellon Servicos Financeiros Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários S/A; Ricardo Oliveira Azevedo.

**Representação legal:** Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459), Rodrigo Domingues Almeida Reis (OAB-RJ 228.618) e outros, representando Bny Mellon Administracao de Ativos Ltda; Tiago Boita Laude (OAB-DF 19.278), representando Ricardo Oliveira Azevedo; Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Ricardo Barretto de Andrade (OAB-DF 32.136) e outros, representando Antonio Carlos Conquista; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 41.796), Gustavo Valadares (OAB-DF 18.669), Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885) e outros, representando André Luis Carvalho da Motta e Silva; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459), Luis Tomas Alves de Andrade (OAB-RJ 169.531) e outros, representando Bny Mellon Servicos Financeiros Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários S/A.

## MINISTRO JORGE OLIVEIRA

**006.364/2025-0** - Ato de aposentadoria.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Interessado:** Carlos Augusto Baroni de Carvalho.

**Representação legal:** não há.

- 007.589/2024-7** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de habilitação e concessão indevida de benefícios previdenciários.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.  
**Responsáveis:** Doriane de Lara; Jose Lopes Barbosa; Roseli Terezinha Scharam; Vanderlei Jose Brugge.  
**Representação legal:** Antônio Marcos Penteado de Carvalho (OAB-PR 80.212), representando José Lopes Barbosa; Dinari de Fatima Estrela Pereira (OAB-PR 50.403), representando Roseli Terezinha Scharam.
- 007.857/2025-0** - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar a eficiência, os custos e os benefícios do processo simplificado de concessão de benefícios por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social por meio da análise de atestados médicos denominado AtestMed.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Previdência Social.  
**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social; Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social.  
**Representação legal:** não há.
- 011.004/2025-8** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer manifestação sobre a legalidade e a conformidade jurídica da aquisição parcelada de bens e serviços, por entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como sobre a aplicabilidade da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal a essas contratações.  
Solicitante: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.  
**Representação legal:** não há.
- 017.289/2022-0** - Embargos de declaração em face de acórdão exarado em processo administrativo autuado para avaliar nota técnica sobre os critérios de qualificação técnica ou habilitação em licitações para manutenção de salas-cofre.  
Embargante: Green4t Soluções Ti Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** Luiz Antônio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB-DF 19.773).
- 025.955/2024-1** - Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a aquisição de mobiliário geral.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
**Interessados:** Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda.; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Studio e Office Design Corporativo Ltda.; X-Office Servi Ltda.  
**Representação legal:** Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Mateus Sena Lara (OAB-DF 61.569) e outros, representando X-Office Servi Ltda.; Gustavo Loducca (OAB-SP 188.694), representando Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli.

**MINISTRO ANTONIO ANASTASIA**

**004.810/2025-2** - Ato de pensão civil.

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde.

**Interessados:** Romilda Araújo de Freitas; Valdemar Batista de Freitas.

**Representação legal:** não há.

**007.285/2025-6** - Ato de pensão civil.

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

**Interessados:** Gilvan Cavalcanti de Oliveira; Maria da Silva Santos.

**Representação legal:** não há.

**014.378/2025-6** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer auditoria no Banco do Brasil sobre a aplicação do Plano Safra, dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Crédito Rural com isenção fiscal.

Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

**Unidade jurisdicionada:** Banco do Brasil S.A.

**Representação legal:** não há.

**014.603/2025-0** - Representação acerca de supostas irregularidades em três parcerias firmadas entre diferentes ministérios e a entidade UNISOL Brasil.

**Representante:** Deputado Federal Ubiratan Sanderson.

**Unidade jurisdicionada:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Representação legal:** não há.

**022.299/2024-6** - Auditoria com o objetivo de examinar a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, restauração e melhoramentos na rodovia BR-381/MG, Lote 8B, entre Governador Valadares e Belo Horizonte.

**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**Representação legal:** não há.

**033.819/2018-1** - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio cujo objeto era o projeto "Qualidade na Cadeia de Fármacos e Medicamentos".

**Recorrente:** Eduardo Goncalves.

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/órgãos do governo do Estado de Goiás.

**Responsáveis:** Eduardo Goncalves; Instituto de Gestão Tecnológica Farmacêutica - IGFT.

**Interessados:** Financiadora de Estudos e Projetos.

**Representação legal:** Laena Reinaldo Medeiros Brito Lima (OAB-TO 6.571), representando Verbena Medeiros Brito; Fabio Mendonca e Castro (OAB-DF 18.484), representando Eduardo Goncalves.

**MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**000.594/2024-5** - Monitoramento das determinações expedidas por meio de acórdão prolatado em sede de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2023, realizada nas obras de construção do Lote 5F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), localizado entre Caetité/BA e Barreiras/BA.

**Unidade jurisdicionada:** Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

**Representação legal:** não há.

**008.730/2025-3** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação.

**Representante:** Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

**Representação legal:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB-SP 261.130), representando Planinvesti - Administração e Serviços Ltda.

**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA**

**030.790/2022-0** - Representação sobre suposta cobrança indevida de tarifas bancárias e imposto de renda sobre contas correntes que recebem recursos públicos provenientes da loteria federal.

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Comitê Brasileiro de Clubes, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

**Representação legal:** Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884), representando o Comitê Brasileiro de Clubes; Marcela Portela Nunes Braga (OAB-DF 29.929), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087) e André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), representando a Caixa Econômica Federal; Aline Crivelari (OAB-SP 230.844), Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64.878), Deusa Maura Santos Fassina (OAB-SP 164.146), Edinei Silva Teixeira (OAB-SP 185.415), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11.887-B) e Vitor da Costa de Souza (OAB-DF 17.542), representando o Banco do Brasil S.A.

**MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA**

**004.575/2022-9** - Auditoria integrada nas aquisições de gêneros alimentícios realizadas no período de 2019 a 2021.

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Defesa.

**Representação legal:** não há.

## DESPACHOS DE AUTORIDADES

## MINISTRO JORGE OLIVEIRA

**Processo:** 000.288/2025-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS**Responsável:** Vitor Mendonca de Souza, Adair Saar

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Vitor Mendonca de Souza (ex-servidor da autarquia), e de Adair Saar (intermediário), em razão da concessão fraudulenta de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, objeto da operação conjunta do INSS com a Polícia Federal denominada “Operação Barbour”, ocorrida na Agência da Previdência Social de Diadema/SP.

2. Realizadas as citações e não apresentadas as alegações de defesa por ambos os responsáveis, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) concluiu não ter incidido a prescrição nos presentes autos e propôs considerar revéis os responsáveis e julgar suas contas irregulares, com imputação de débito e multa.

3. O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), por sua vez, entendeu necessária a adoção de medidas saneadoras preliminarmente ao mérito desta TCE, a fim de elucidar a avaliação da prescrição em relação ao responsável Adair Saar.

4. Isso porque a AudTCE considerou, em sua análise, informação obtida no relatório do tomador de contas (peça 122), a respeito da existência da Apelação Criminal 0001544-62.2018.4.03.6114, que tratou de denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal contra, dentre outros, os dois responsáveis arrolados nesta TCE, investigados na mencionada “Operação Barbour”. A operação visou apurar a concessão indevida de aposentadorias a segurados que não possuíam tempo mínimo de contribuições exigidos por lei, mediante a utilização de PPPs falsos e de inserção de dados falsos nos sistemas previdenciários.

5. Considerando que não constam dos presentes autos nem a cópia da denúncia, nem da sentença proferida no juízo criminal, e que, em consulta realizada ao portal da Justiça Federal de São Paulo, o processo corre em segredo de justiça (peça 145), de fato, conforme apontado pelo MPTCU, não há ainda elementos suficientes que corroborem a possibilidade de aplicação do art. 3º da Resolução-TCU 344/2022 aos presentes autos, o que afastaria a incidência da prescrição em relação ao responsável Adair Saar:

Art. 3º Quando houver recebimento de denúncia na esfera criminal **sobre os mesmos fatos**, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal, incluindo a prescrição intercorrente. (NR)(Resolução-TCU nº 367, de 13/03/2024, BTCU Deliberações nº 42/2024)

Parágrafo único. Alterado o enquadramento típico na ação penal, reavaliar-se-á o prazo de prescrição definido anteriormente.

6. Por esse motivo, o MPTCU propõe a realização de diligência ao Tribunal Federal da 3ª Região para que remeta informações sobre a referida ação penal. Adicionalmente, propõe diligência junto ao INSS para que informe sobre eventuais atos processuais passíveis de interromper a prescrição no período compreendido entre a emissão dos Relatórios Conclusivos de Apuração de Irregularidade (novembro/2019) e a constituição da comissão de TCE (julho/2024).

7. Estou de acordo com a sugestão do eminente *Parquet*, uma vez que as medidas propostas são essenciais para a avaliação da ocorrência ou não da prescrição nos presentes autos.

8. Determino, portanto, a realização de diligências, com fulcro no art. 187 do Regimento Interno deste Tribunal, propostas pelo MPTCU na peça 146 e transcritas abaixo:

8.1. ao **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, para que, a fim de viabilizar o exame da prescrição neste processo de tomada de contas especial (TC 000.288/2025-0), encaminhe ao TCU, no prazo de quinze dias:

a) cópia da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal e da sentença prolatada na ação penal 0001544-62.2018.4.03.6114 (3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP);

b) histórico completo da movimentação do referido processo penal (desde a autuação até a atualidade) e cópia de eventuais decisões proferidas após a sentença; e

c) informação sobre a existência ou não de outras ações penais, com denúncia recebida, decorrentes da Operação Barbour, em que figurem como réus Adair Saar (CPF 689.233.927-15) e/ou Vitor Mendonça de Souza (CPF: 442.736.226-53), encaminhando as respectivas cópias das petições iniciais e decisões proferidas, acaso existentes;

8.2. ao **INSS**, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU:

a) se houve, no período entre 19/11/2019 e 23/7/2024, atos relativos à cobrança administrativa dos débitos decorrentes da concessão irregular dos benefícios previdenciários objeto desta tomada de contas especial (Espécie/NB 42/185.408.570-8, 42/187.566.665-3, 42/186.295.647-0, 42/187.262.181-0, 42/187.566.519-3, 42/188.382.975-2, 42/186.160.386-7, 42/187.696.118-7, 42/187.855.333-7, 42/186.658.847-5 e 42/187.696.002-4), apresentando os respectivos documentos comprobatórios; e

b) se houve instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a concessão irregular dos benefícios previdenciários objeto desta tomada de contas especial (Espécie/NB 42/185.408.570-8, 42/187.566.665-3, 42/186.295.647-0, 42/187.262.181-0, 42/187.566.519-3, 42/188.382.975-2, 42/186.160.386-7, 42/187.696.118-7, 42/187.855.333-7, 42/186.658.847-5 e 42/187.696.002-4), apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

9. Após a realização das diligências, os autos deverão retornar à AudTCE para nova instrução de mérito e, posteriormente, ao MPTCU, para emissão de novo parecer.

À Seproc.

Brasília, 27 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo: 015.105/2025-3**

**Natureza:** Representação

**Unidade:** Depósito Naval de Belém/PA

**Representante:** Paraíso Comércio e Serviços Eireli (CNPJ: 02.589.131/0001-81)

## DESPACHO

Trata-se de representação de licitante, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90050/2024, sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada Depósito Naval de Belém/PA, com valor estimado de R\$ 3.437.054,68, cujo objeto é a contratação de serviços de caráter de apoio administrativo, técnico e pedagógico, necessários para condução das atividades de ensino desempenhadas no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (peça 1).

2. Em suma, a representante alega a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) a representante teria sido desclassificada com base em parecer jurídico que apontou a ausência de cotação do custo com o auxílio cesta básica na planilha de custos, em desacordo com a CCT PA000056/2024, contudo, tal exigência não se aplicaria a trabalhadores lotados em Belém/PA;

b) o parecer jurídico 7/2025 teria apontado que a planilha de custos apresentada pela representante não contemplou a incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e Outras Contribuições) sobre o submódulo 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de Férias), conforme modelo de planilha do edital, o que poderia ser resolvido de ofício ou por meio de diligência, por se tratar de mero erro material; e

c) a empresa vencedora não teria comprovado possuir capital de giro mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação, nem patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, conforme exigido no item 8.19.2 e 8.19.3 do Termo de Referência. Além disso, não teria apresentado atestados de capacidade técnica válidos, pois alguns atestados referem-se a contratos ainda em execução ou com vigência futura, em desacordo com o item 10.8 do Anexo VII-A da IN 05/2017-Seges/MPDG.

3. Ao fim, a representante requer o conhecimento da representação e a adoção de medida cautelar para suspender o andamento da licitação até o julgamento de mérito pelo Tribunal e que seja determinada a reforma da decisão que a desclassificou, de modo a permitir o seu prosseguimento no certame, além da desclassificação da licitante Expert Authority auditoria/contábil e apoio administrativo Ltda. (CNPJ 35.412.854/0001-60), pelas razões anteriormente expostas.

4. Instruindo o feito (peças 7 a 8), a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) entendeu:

- i) estarem presentes os requisitos de admissibilidade para o conhecimento da representação;
- ii) estar configurado o pressuposto do perigo da demora, por tratar-se de contratação não decorrente de registro de preços, cujo contrato está na iminência de ser assinado; e
- iii) não ser possível avaliar a presença do perigo da demora reverso, uma vez que não há informações suficientes quanto à existência de contrato vigente com mesmo objeto.

5. Por considerar haver plausibilidade jurídica nas alegações do representante, a unidade técnica propôs conhecer da presente representação, sugerindo a realização da oitiva prévia da unidade jurisdicionada para a obtenção de esclarecimentos (peça 7).

6. Passo a decidir.

7. Inicialmente, **conheço da representação**, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), quais sejam: tratar de matéria de competência do Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter a identificação e qualificação do representante e estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades denunciadas.

8. De fato, conforme análise da unidade técnica, as informações trazidas pela representante são relevantes e apresentam risco à lisura do procedimento licitatório.
9. De acordo com informações extraídas do portal Compras.gov.br, 35 empresas participaram do certame, sendo que as 10 primeiras colocadas foram desclassificadas, sendo a 11ª provisoriamente declarada vencedora, pois ainda restam recursos administrativos em exame.
10. Das 10 empresas desclassificadas, 5 delas foram desclassificadas pelo mesmo motivo apontado pela representante, a saber, a ausência de cotação do custo com o auxílio cesta básica na planilha de custos.
11. A partir das informações trazidas aos autos, em especial as contidas na Nota Explicativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Higiene, Limpeza Urbana e Conservação Ambiental, Serviços Terceirizáveis, Locação de Mão de Obra e Trabalho Temporário do Estado do Pará (SINELPA), evidencia-se que a Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital do certame não exige o pagamento do valor de R\$ 579,83, relativo à Cesta Básica, para trabalhadores que exercem suas funções em Belém/PA, local no qual os serviços do certame em tela serão prestados (peça 1, p. 190).
12. Aparentemente houve erro do contratante na desclassificação das licitantes pelo motivo apontado acima. Considerando a proposta apresentada pela representante, tal erro poderia resultar num dispêndio superior a R\$1,5 milhão para os cofres públicos, caso o contrato tenha sua vigência pelo prazo de 10 anos.
13. Quanto à inconsistência apontada nos submódulos 2.2 e 2.1, configurado na repetição do percentual de 19,44%, quando deveria ser o somatório de 19,44% com 7,08%, totalizando 26,52%, de fato, a desclassificação aparenta ser resultado de demasiado rigor, visto que tal incongruência poderia ser esclarecida por meio de diligência.
14. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 157, 235, 237, inciso VI, e parágrafo único, e 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, **DECIDO**:
- a) **conhecer** da presente representação;
  - b) **indeferir**, neste momento, a proposta de adoção de medida cautelar;
  - c) **determinar** a realização de **oitiva prévia** do Centro de Intendência da Marinha em Belém para que, no prazo de **cinco dias úteis**, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 90050/2024, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados nesta instrução, em especial quanto aos seguintes tópicos:
    - c.1) desclassificação das licitantes Expansiva Ltda., América Brasil Sul Serviços Ltda., GA Serviços de Apoio Administrativos Eireli, Office Service Terceirização de mão de obra Ltda. e Paraíso Comércio e Serviços Ltda., por terem deixado em branco o campo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários, item F - Cesta Básica) de suas planilhas de preço, considerando que a Convenção Coletiva indicada no edital do certame (CCT PA000056/2024) não obriga o pagamento do referido benefício aos trabalhadores lotados em Belém - PA, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa e afrontando o art. 5º da Lei 14.133/2021;
    - c.2) desclassificação da empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda. em razão de erro material em sua planilha de custos, no que diz respeito ao somatório do submódulo 2.1, sem a realização de diligência destinada a esclarecer ou sanar o erro identificado, em violação ao art. 32, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021 e ao Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;
  - d) **solicitar** ao Centro de Intendência da Marinha em Belém que: i) apresente elementos concretos para a análise do perigo da demora e do perigo da demora reverso relativos ao certame ora em análise; ii) forneça demais informações que julgar necessárias; e iii) realize a designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;
  - e) **alertar** o Centro de Intendência da Marinha em Belém quanto à possibilidade de o TCU conceder medida cautelar para a suspensão do procedimento ora em análise ou determinar o retorno de fase do certame, caso confirmadas as irregularidades indicadas na representação; e

f) **encaminhar** cópia deste despacho e da instrução da unidade técnica (peça 7) ao Centro de Intendência da Marinha em Belém.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) para as devidas comunicações.

Brasília, 27 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo:** 014.657/2025-2

**Natureza:** Administrativo

**Unidade:** Não há.

**Sumário:** Proposta de auditoria operacional. Efetividade dos controles adotados pela Administração Pública Federal no combate à lavagem de dinheiro no contexto dos jogos virtuais *online*. Autorização.

## DESPACHO

Trata-se de proposta fiscalização, na modalidade de auditoria operacional, com o objetivo de examinar a efetividade dos controles implementados pela Administração Pública Federal no combate à lavagem de dinheiro no contexto dos jogos virtuais *online*, considerando as vulnerabilidades identificadas pela CPI das Bets.

2. A Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado) manifestou-se favoravelmente à realização da fiscalização, reconhecendo a presença dos requisitos de risco, materialidade, relevância e oportunidade, conforme as justificativas apresentadas pela Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa), e em conformidade com as normas aplicáveis (Resolução-TCU 308/2019 e Portaria-Segecex 14/2014).

3. A SecexEstado ressaltou que a recente regulamentação das apostas *online*, liderada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), abriu um mercado que movimentava bilhões de reais anualmente. Para gerenciar esse volume, o governo lançou o Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), uma plataforma que coleta e processa em tempo real os dados operacionais das casas de apostas, permitindo a autorização, o monitoramento do jogo responsável e o combate à lavagem de dinheiro.

4. O trabalho proposto pela AudDefesa tem como foco inicial avaliar se os requisitos de certificação de algoritmos estabelecidos pela SPA/MF são tecnicamente adequados e atendem às necessidades de prevenção à lavagem de dinheiro, levando em consideração os riscos específicos de manipulação algorítmica e simulação de ganhos.

5. Além disso, será analisado se a SPA/MF exerce uma supervisão adequada e efetiva sobre as entidades certificadoras independentes responsáveis pelas auditorias dos sistemas de jogos virtuais, garantindo que os procedimentos de certificação sejam suficientes para prevenir manipulações algorítmicas relacionadas à lavagem de dinheiro.

6. A SecexEstado também destacou que a fiscalização integra o Plano Operacional da Segecex 2025-2027.

7. Ante o exposto, com fundamento no art. 17, § 4º, da Resolução-TCU 308/2019, autorizo a realização da fiscalização proposta.

Restituam-se os autos à SecexEstado, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo: 023.647/2024-8**

**Natureza:** Pedido de Reexame

**Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

**Recorrente:** Maria Juliana Tavares de Oliveira

### DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Juliana Tavares de Oliveira em face do Acórdão 3.042/2025 - 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido;

II) determino a comunicação deste despacho à recorrente e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 27 de julho de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0481/2025-TCU/SEPROC, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

Processo TC 029.051/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA KROON COMPANY PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.493.056/0001-28, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - Divisão de Execução Orçamentária do FNC, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/7/2025: R\$ 1.417.441,79; em solidariedade com o responsável Felipe Lima Janowsky, CPF: 364.653.738-82.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): a) Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados com amparo no Pronac 15-0607, em virtude da omissão no dever de prestar contas; b) Perda do prazo para apresentação da prestação de contas do Pronac 15- 0607. O que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 61 da MP 2.228-1/2001 e Capítulo II da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2022.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/7/2025: R\$ 1.597.839,85; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 140 de 28/07/2025, Seção 3, p. 185)

## EDITAL 0493/2025-TCU/SEPROC, DE 25 DE JULHO DE 2025

TC 019.487/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Bruno Carvalho Corsini, CPF: 012.885.166-06, do Acórdão 2333/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 8/4/2025, proferido no processo TC 019.487/2024-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/7/2025: R\$ 581.923,27. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 140 de 28/07/2025, Seção 3, p. 185)

## EDITAL 0525/2025-TCU/SEPROC, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 018.301/2024-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de JHONATHA RUAN RIBEIRO DA LUZ, CPF: 027.751.591-25 (art. 43, II, Lei 8.443/1992), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à ocorrência descrita a seguir, de forma resumida:

atestar, nas medições 1 a 4 do Contrato 45/2024 (recuperação e recapeamento de ruas e avenidas no entorno da rodoviária Zeca Póvoa), celebrado com empresa CMN Construções, Pavimentações e Locações Ltda., a execução de serviços de transporte de CBUQ oriundo de usina situada a 157 km do local das obras quando, na verdade, a usina localizava-se a apenas 7 km das obras, em afronta ao disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58 da Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo e da irregularidade acima indicada podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadeao@tcu.gov.br](mailto:cacidadeao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMILIO DE MORAES GARCIA  
Chefe em Substituição

(Publicado no DOU Edição nº 140 de 28/07/2025, Seção 3, p. 185)

## EDITAL 0526/2025-TCU/SEPROC, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 001.320/2023-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Elaine Alves, CPF: 808.456.572-91 (art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

a) Conduta/Irregularidade: assinou quadro comparativo e outros documentos da pesquisa de preços relativa ao processo de dispensa de licitação 1131-1/20 do município de Candeias do Jamari/RO, o que demonstra sua participação ativa na elaboração de cotação que estava eivada de indícios de direcionamento, o que possibilitou a ocorrência de fraude.

b) Norma Infringida: art. 3º, caput e § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 4º-E da Lei 13.979/2020 e o então vigente art. 92 da Lei 8.666/1993, correspondente ao art. 337-F do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58 da Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 140 de 28/07/2025, Seção 3, p. 185)